



LEI N. 9.929.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Assegura a participação do Município de Maringá no Grupo R 20, instituído nos termos do Decreto n. 8.656/2013 do Governador do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

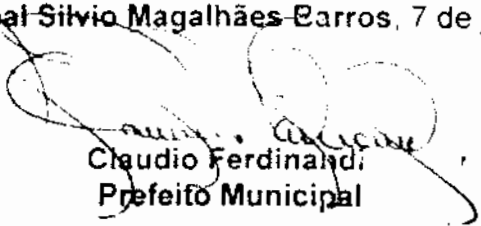
Art. 1.º Fica assegurada a participação do Município de Maringá no Grupo R 20, instituído nos termos do Decreto n. 8.656/2013 do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre o Programa Estadual Paraná Sem Lixões.

§ 1.º Serão designados para representar o Município de Maringá, em todas as reuniões do Grupo R 20, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e os membros da equipe técnica formada por servidores efetivos desta Secretaria.

§ 2.º As despesas decorrentes da participação dos representantes do Município nas reuniões e outras atividades do Grupo R 20 serão suportadas pela Administração Municipal, na forma autorizada em lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 7 de janeiro de 2015.


Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Umberto Crispim de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente